

TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS

ASSOCIATED WITH BAKER & MCKENZIE INTERNATIONAL

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Março de 2013

Ana Carolina Saba Utimati



TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS

ASSOCIATED WITH BAKER & MCKENZIE INTERNATIONAL

Programa Especial de Parcelamento do ICMS ("PEP")



Programa Especial de Parcelamento do ICMS

- Em 27 de dezembro de 2012, foi publicado o Decreto nº 58.811, que instituiu o Programa Especial de Parcelamento do ICMS (“PEP”) no estado de São Paulo.
- O PEP objetiva incentivar a liquidação de débitos de ICMS, por meio da concessão de benefícios aos contribuintes, tais como o parcelamento dos débitos e a dispensa do recolhimento de percentuais dos valores referentes à juros e multas.

Programa Especial de Parcelamento do ICMS

Prazo para adesão:

- O contribuinte poderá aderir ao PEP no período de 1º de março a 31 de maio de 2013.

Forma de adesão:

- Exclusivamente por meio eletrônico, com a senha de acesso do Posto Fiscal Eletrônico ou senha emitida especificamente para esse fim, pelo site www.pepdoicms.sp.gov.br.

Programa Especial de Parcelamento do ICMS

Podem ser objeto do PEP:

- Débitos de ICM e ICMS, consituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da PGE-SP, inclusive os que já tiveram execuções fiscais ajuizadas.
- Valores espontaneamente denunciados, não informados por meio de GIA, salvo débitos referentes à substituição tributária ou ao recolhimento antecipado.
- Débitos decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigação acessória.
- Saldos remanescentes de parcelamento celebrado no âmbito do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI do ICMS, rompido até 31 de maio de 2012 e inscrito em dívida ativa.
- Saldos remanescentes de parcelamentos deferidos conforme arts. 570 a 583 do RICMS.
- Débitos de contribuintes sujeitos às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas MEs e EPPs - Simples Nacional.

Programa Especial de Parcelamento do ICMS

Requisitos:

Para que o contribuinte esteja apto a realizar a adesão ao PEP, o Decreto nº 58.811/2012 exige:

- Fato gerador ocorrido até 31 de julho de 2012.
- Confissão irrevogável e irretratável do débito fiscal.
- Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no programa.

Programa Especial de Parcelamento do ICMS

Benefícios:

▪ Parcela Única:

- Redução de 75% do valor atualizado da multa.
- Redução de 60% do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa.

▪ 120 parcelas mensais e consecutivas:

- Redução de 50% do valor atualizado da multa.
- Redução de 40% do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa.

* Valores sujeitos à incidência de acréscimos financeiros.

** Parcela mínima no valor de R\$ 500,00.

Programa Especial de Parcelamento do ICMS

Benefícios:

- Para os débitos exigidos em Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) não inscrito em dívida ativa, as reduções aplicam-se cumulativamente aos seguintes descontos no valor atualizado da multa punitiva:
 - 70% se liquidado em parcela única no prazo de até 15 dias contados da data da notificação da lavratura do AIIM;
 - 60% se liquidado em parcela única no prazo de 16 a 30 dias contados da data da notificação da lavratura do AIIM;
 - 45% nos demais casos de ICM/ICMS exigido por meio de AIIM;

Programa Especial de Parcelamento do ICMS

Formas de Liquidação do Débito:

▪ Pagamento

- Formalizado pela Guia de Arrecadação Estadual – GARE-ICMS.
- Para os débitos exigidos por meio de de AIMM, há a opção de pagamento parcial, de acordo com os subitens da autuação.
- Para débitos inscritos em dívida ativa, não há opção de pagamento parcial, pois não é possível a segregação por período ou item.
- Exclusivamente em parcela única, para os débitos decorrentes de: (i) desembaraço aduaneiro de mercadoria importada, quando destinada à comercialização ou industrialização; (ii) imposto a ser recolhido a título de sujeição passiva por substituição tributária; (iii) operações ou prestações de contribuinte que não esteja em situação cadastral regular perante o fisco, salvo se o débito estiver inscrito e ajuizado.

Programa Especial de Parcelamento do ICMS

Formas de Liquidação do Débito:

- **Abatimento de Depósitos Judiciais**
- Efetivados espontaneamente em garantia em ações judiciais, desde que não tenha havido o trânsito em julgado da correspondente ação judicial.
- Pode ser total ou parcial, de modo que eventual saldo, (i) se em favor do Fisco, deverá ser liquidado por meio de pagamento ou utilização de crédito acumulado; ou (ii) se em favor do Contribuinte, será restituído.
- O abatimento deve ser realizado por meio de petição nos autos do processo judicial em que o valor está depositado, autorizando a PGE-SP a efetuar o levantamento dos referidos valores. Uma cópia dessa petição deverá ser apresentada perante a Procuradoria responsável pelo acompanhamento da ação, juntamente com o comprovante do valor depositado, no prazo de 60 dias da adesão ao PEP.

Programa Especial de Parcelamento do ICMS

Formas de Liquidação do Débito:

- **Utilização de crédito acumulado**
- Efetivada por meio da emissão do “Pedido de Liquidação de Parcelas do PEP com Crédito Acumulado”.
- O pedido deverá ser apresentado perante o Posto Fiscal de jurisdição do contribuinte, no prazo de 5 dias, se o caso, juntamente da GARE-ICMS referente ao pagamento do saldo devedor remanescente.
- O “Pedido de Liquidação de Parcelas do PEP com Crédito Acumulado” será analisado pela DRT competente, que poderá deferir-lo ou indeferir-lo.
- Da decisão da DRT cabe um único recurso, a ser interposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do despacho, para o Diretor Executivo da Administração Tributária.

Programa Especial de Parcelamento do ICMS

Questões Relevantes:

- **Honorários Advocatícios:**
- Reduzidos para 5% do valor do débito fiscal.
- São calculados sobre o valor original do débito (sem atualização ou aplicação dos descontos da anistia).

Programa Especial de Parcelamento do ICMS

Questões Relevantes:

- **Multa exclusiva por descumprimento de obrigação acessória:**
- Nos casos de AII Ms lavrados para a aplicação exclusiva de multa pelo descumprimento de obrigação acessória, para fins de verificação da possibilidade de inclusão no PEP, a legislação é omissa no tocante à determinação da data do fato gerador do débito.
 - Pode-se considerar a data da lavratura do AII M como data do fato gerador do débito?
 - Pode-se considerar a data do fato gerador da obrigação principal, a qual deu origem à obrigação acessória a que se refere a multa, como data do fato gerador do débito?
- Nesse caso, para concluir a data que deve ser adotada como fato gerador do débito, o que muitas vezes tem como consequência a possibilidade ou não de adesão ao PEP, devem ser levados em consideração fatores como (i) a aplicação de atualização dos valores utilizados como base da multa pelo fisco e (ii) a notificação prévia do contribuinte para cumprimento da obrigação.

Programa Especial de Parcelamento do ICMS

Outros Programas de Parcelamento:

- **Programa de Parcelamento Incentivado – PPI**
- O PPI foi o programa de parcelamento de ICMS do estado de São Paulo instituído anteriormente ao PEP, por meio do Decreto nº 51.960/2007, para débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2006.
- O prazo de adesão ao PPI foi prorrogado diversas vezes, ficando efetivamente disponível para adesão dos contribuintes de 4 de julho de 2007 até 30 de dezembro de 2008.
- Os descontos concedidos pelo PPI eram idênticos aos atualmente concedidos pelo PEP, com a possibilidade de adesão em até 180 parcelas, diferindo apenas pela forma de atualização das parcelas.
- O site do PPI continua no ar, com todas as informações referentes ao antigo programa: <http://www.ppidoicms.sp.gov.br/>

Programa Especial de Parcelamento do ICMS

Outros Programas de Parcelamento:

- **Programa de Parcelamento do estado do Rio de Janeiro:**
- Está em vigor o programa de parcelamento instituído por meio do Decreto nº 44.007/2012, no estado do Rio de Janeiro.
- O programa objetiva o parcelamento de créditos tributários referentes ao ICMS, ITD, bem como créditos não tributários decorrentes da exploração de recursos hídricos e mineirais, inclusive petróleo e gás natural, vencidos e ainda não escritos em dívida ativa.
- Os débitos poderão ser parcelados em até 60 vezes, para ICMS, ou 24 vezes, para ITD e débitos não tributários.
- O programa de parcelamento carioca não concede descontos em multa ou juros.



Obrigada!